

=LEI N.º 2.004, DE 23 DE ABRIL DE 1998=

"Dispõe sobre a regularização da denominação de vias públicas do município e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica homologada a denominação das vias públicas do município abaixo especificas que, por imprecisão dos registros imobiliários existentes e necessidade de regularização de situações existentes passam a ter as seguintes denominações:

- a)- de Rua Minas Gerais para RUA 7 DE SETEMBRO;
- b)- de Rua Sergipe para RUA INÁCIO FRANCO;
- c)- de Rua Mato Grosso para RUA 9 DE JULHO;
- d)- de Rua Paraná para RUA 6 DE JANEIRO;
- e)- de Rua São Paulo para RUA 6 DE JANEIRO;
- f)- de Rua Santa Catarina para RUA TIRADENTES;
- g)- de Rua Venezuela para TRAVESSA ARGENTINA;
- h)- de Rua Bahia para RUA JOSÉ JORGE JUNQUEIRA;
- i)- de Rua Espírito Santo para RUA BARÃO DO RIO BRANCO;
- j)- de Rua Chile para RUA TIRADENTES;
- k)- de Rua Rio Grande do Sul para RUA RITA AURORA DO PRADO;
- l)- de Rua Baía para TRAVESSA ARGENTINA.

Art. 2º - As vias públicas abaixo discriminadas, pelos mesmos motivos mencionados no artigo anterior, têm as seguintes denominações:

- a)- TRAVESSA SÃO PAULO, começa na Rua São Paulo e termina na Travessa Bandeirantes;
- b)- TRAVESSA CHILE, começa na Rua Chile e termina na Rua Campos Sales.

Art. 3º - Fica alterada a denominação das vias públicas abaixo mencionadas, localizadas no Loteamento Habitacional "Antônio José Abrahão".

I - Rua Antônio Beletato, que constituiu prolongamento de rua já existente, tendo início na Rua José Marcussi Sobrinho e término na Rua José Carlos Martins, passa a denominar-se de RUA ANTONIO BELETATE.

II - Rua Osmani Prudente de Castro, tendo início na rua José Marcussi Sobrinho e término na Rua José Carlos Martins, passa a denominar-se de RUA OROZIMBO JOSÉ DA SILVA

Art. 4º - Pela imprecisão relatada no artigo 1º, a modificação prevista nesta lei retroage seus efeitos às datas dos instrumentos públicos em que elas constarem.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei não altera as denominações constantes da Lei n.º 438 de 01/09/69.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE ABRIL DE 1998.

AMAUURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 20, no verso da folha 28 e anverso da folha 29, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento